



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Marcos Barros Mero
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Luiz José Gomes Vasconcelos
Sandra Malta Prata Lima

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Maurício André Barros Pitta
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Marcos Barros Mero
Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 16/2025

Disciplina, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, o disposto na Resolução CNMP nº 264/2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – o teor da Resolução CNMP nº 264/2023, que estabelece parâmetros gerais para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar no âmbito dos ramos e das unidades do Ministério Pùblico;

II – a determinação contida no item IV.1.5, do Relatório da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Pùblico do Estado de Alagoas (Procedimento n. 1.00858/2024-21), realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico;

III – a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 15/05/2025, que por unanimidade opinou de modo favorável ao teor deste Ato, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996.

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato estabelece parâmetros gerais para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, nos termos do inciso I do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas reservarão 5% (cinco) por cento das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, atendida a qualificação profissional necessária.

§1º O disposto no caput deste artigo é aplicável a contratos com quantitativo mínimo de 20 (vinte) trabalhadores.

§2º São incluídas no percentual previsto no caput deste artigo as mulheres trans, travestis e outras identidades femininas, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340/2006.

§3º As vagas de que trata o caput deste artigo serão destinadas prioritariamente a candidatas:



Data de disponibilização: 21 de maio de 2025

Edição nº 1370

I – que possuam filhos ou dependentes em idade escolar ou com deficiência;

II – pretas e pardas.

§4º O percentual de reserva de vagas de que trata o caput deste artigo deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§5º Na hipótese de não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras, observadas as prioridades previstas no § 3º deste artigo.

§6º Nos contratos de que trata o caput deste artigo deve constar expressamente o compromisso das pessoas jurídicas prestadoras de serviços de cumprir e fazer cumprir a garantia de emprego prevista no inciso II do § 2º do art. 9º da Lei nº 11.340/2006.

§7º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º O percentual fixado no caput do art. 2º deverá constar expressamente no edital dos certames cujos processos administrativos forem iniciados após a publicação deste Ato e que envolvam a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§1º Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos provenientes das licitações de que trata o caput deste artigo será observado o disposto neste Ato.

§2º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação para o mesmo objeto.

Art. 4º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas ou por organizações idôneas e referenciadas na proteção e garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica.

§1º O Ministério Público do Estado de Alagoas poderá firmar acordos de cooperação com os órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo, para viabilizar o acesso das pessoas jurídicas prestadoras de serviços ao cadastro de mulheres na situação descrita no art. 2º deste Ato.

§2º A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento à iniciativa de inclusão será mantida em sigilo pela pessoa jurídica contratante, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

§3º A Diretoria de Recursos Humanos, com o apoio dos demais órgãos administrativos do Ministério Público do Estado de Alagoas, deverá promover ações de conscientização do corpo funcional e, em especial, dos gestores de contratos, com vistas a evitar qualquer tipo de discriminação, em razão da condição vivenciada pelas mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de maio de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 20 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0004863/2025-20

Interessado: OK Locadora.

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 20 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00004725-7.